

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, n° 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade n° 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF n° 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, n° 98, Apt. 1° Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.841.540/0001-51, com sede na Rua Valdomiro Alves Luz, n° 45, Bairro Campo de Aviação - Sede, na cidade de Brumado, Bahia, representada por Leonardo Oliva Lima Santos, braisileiro, empresário, casado, maior, com registro de identidade n° 07.118.869-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF n° 947.497.525-68, residente e domiciliado no Rua Valdomiro Alves Luz, n° 33, Bairro Campo de Aviação - Sede, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei n° 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 164/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços na Confecção de 1.033 (mil e trinta e três) carnês de IPTU para o exercício de 2023, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 164/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 1.807,75 (um mil oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.04.01 - Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2.087 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Finanças **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a)0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- **b**)0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 164/2023.



CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- **d**) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: telefone ou e-mail.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g**) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 164/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.
Guajeru-Ba, 14 de Agosto de 2023.
Jilvan Teixeira Ribeiro Prefeito Municipal Contratante
Lider Grafica Comunicação & Pesquisa Ltda-Me Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:
1 Nome: CPF:
2 Nome: